PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. OTONI DE PAULA)

Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a motivação política do crime de terrorismo e para tipificar o ato de manifestar, por qualquer meio, apoio a grupo reconhecidamente terrorista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a motivação política do crime de terrorismo e para tipificar o ato de manifestar, por qualquer meio, apoio a grupo reconhecidamente terrorista.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões políticas, de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

•									
VI	_		manifestar, ecidamente te	por	qualquer				
							,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	' (NI	₹)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Em diversos países do mundo, a motivação política é característica inerente ao terrorismo. Contudo, a legislação brasileira é omissa e não a contempla dentre as razões motivadoras dos atos terroristas.

Assim, faz-se necessário adequar a Lei nº 13.260/2016, compatibilizando-a às normas internacionais que regem a matéria.

Outrossim, observa-se que não só a adesão ou a colaboração com grupos terroristas, mas também as manifestações de apoio a essas organizações representam uma séria ameaça à população, uma vez que tal iniciativa não se limita aos indivíduos envolvidos, estendendo-se para além das fronteiras nacionais.

Com efeito, a manifestação de apoio a grupos terroristas não consiste, apenas, em expressão de opinião, mas em ato que coloca em risco a vida de pessoas inocentes.

Os atentados perpetrados por organizações terroristas têm deixado um rastro de destruição e morte, ceifando vidas sem distinção de idade, sexo ou nacionalidade. Ao manifestar apoio a esses grupos, indivíduos contribuem indiretamente para a perpetuação desse ciclo de violência.

Ademais, ao abraçar ideologias extremistas, os apoiadores desses grupos contribuem para a disseminação de discursos de ódio e intolerância. Isso, por sua vez, enfraquece os pilares da democracia e prejudica a coesão social.

Diante da gravidade desse tipo de comportamento e das consequências que atingem toda a coletividade, propomos que a conduta de manifestar, por qualquer meio, apoio a grupo reconhecidamente terrorista seja considerada ato de terrorismo, a fim de que seja dispensado tratamento penal mais rigoroso aos autores.





Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

de

de 2024.

OTONI/DE/PAULA Deputado Federal – MDB /RJ

2023-21129



